



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
EDITAL

“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O Município de Santo Antônio do Planalto, pessoa jurídica de direito público interno, através do Prefeito Municipal, Elio Gilberto Luz de Freitas e mediante Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 106/2023, **COMUNICA** aos interessados que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, para a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social deste Município.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DOS SERVIÇOS:

1.1. Os serviços de exames laboratoriais, objeto do credenciamento, são os constantes conforme “Anexo I” do presente Edital.

1.1.1. Após o período de 12 (doze) meses, verificado em pesquisa de mercado que os valores pagos pelo Município são inferiores a tal valor, os preços do Anexo I poderão ser reajustados pelo índice da Correção do IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a surgir oficial do governo federal.

1.1.2. Serão pagos ao laboratório credenciado, os exames efetivamente realizados mediante requisição médica do serviço municipal de saúde.

1.1.3. Na Tabela constante do Anexo I, será utilizada como parâmetro para pagamento dos procedimentos realizados o valor de referência, preço médio, efetuado em pesquisa pela secretaria de valores praticados no mercado o valor unitário de cada exame.

1.2. Poderão ser prestados por exclusivamente por pessoas jurídicas os serviços constantes nas tabelas desse edital.

1.3. Os limites quantitativos são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3.1. A estimativa de exames são as constantes no anexo I.

1.3.2. Havendo mais de um laboratório credenciado através do presente processo, a escolha do laboratório para a realização do exame fica única e exclusivamente a critério do paciente, sendo que o Município não encaminhará os pacientes à nenhum dos laboratórios específicos.

1.4. Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes nas tabelas constantes do Anexo I desse edital.

1.5. A coleta do material específico de cada exame deverá ser efetuada no território urbano do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, em local próprio da(s) empresa(s), com condições e normas em conformidade com as Resoluções ANVISA – RDC nº 189/03 e 302/05, do Ministério da Saúde, Portaria nº 700/07 da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e demais leis e normas pertinentes ao ramo de atividade.

1.5.1. O material destinado à realização das análises e exames deverá ser coletado pela credenciada, ao menos duas vezes por semana, nas terças-feiras e quintas-feiras no turno da manhã, através de Profissional capacitado e devidamente habilitado; em situações excepcionais e emergenciais, poderá haver requisição de coleta em qualquer dia e horário da

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

semana, devendo o atendimento ser realizado no prazo máximo de até 01 (uma) hora, contado prazo à partir do recebimento da chamada.

1.5.2. Igualmente o(s) credenciado(s) deverá manter no mesmo local de coleta, um ponto de atendimento presencial ao público para marcação e entregas dos resultados dos exames, durante horário comercial entre segundas-feiras as sextas-feiras, de acordo com a necessidade da equipe médica.

1.6. Os resultados deverão ser entregues pela(s) credenciada(s) vencedora o mais breve possível após a coleta do material a fim de garantir a agilidade do tratamento dos pacientes pela equipe médica do Município, excetuando-se situações especiais, devida e previamente verificada e observada à peculiaridade de um determinado exame.

1.7. A credenciada é a responsável exclusiva, civil e criminalmente, por eventuais danos que venha causar ao Município e/ou a terceiros em razão de análises e exames com diagnóstico incompatível com a realidade, do material coletado equivocadamente, pela demora na realização das análises e dos exames, bem como da divulgação dos resultados e todos os demais atos decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente certame.

1.8. As despesas com transporte do material e resultados, realização das análises e dos exames, tanto com pessoal, material, equipamentos e outras não referidas neste Edital, caberão exclusivamente a credenciada.

1.9. As notas fiscais de saída deverão ser destacadas sempre proporcionalmente ao pedido realizado pela Secretaria responsável.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Jorge Muller, 1075, Centro, do dia 22/12/2023 até o dia 09/01/2024, no horário das 07h45min as 11h45min e das 13h30min as 17h30min.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto à futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato social ou empresário individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

c) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

e) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão**

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

i) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

k) alvará sanitário, segundo legislação vigente;

l) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

m) prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho Competente;

n) laudo de avaliação radiométrica, nos casos de Radiologia, Radioterapia, Medicina Nuclear e Radioisótopos;

o) comprovante de capacidade técnica através de CERTIFICADO DO PNCQ – Programa Nacional de Controle de Qualidade.

p) requerimento de credenciamento, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal; conforme modelo Anexo III;

q) declaração que a empresa possui profissional, material e equipamentos necessários para realizações dos procedimentos exigidos no referido edital, informar capacidade máxima de atendimento mensal, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento; e,

r) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

4.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.4. É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;

c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos serviços prestados.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10%, por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 anos.

4.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente para o credenciado, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente das Tabelas constante do Anexo I, conforme especificado nos itens 1.1.4. e 1.1.3. deste edital.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada da Nota Fiscal Eletrônica.

5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30(trinta) dias úteis após o seu recebimento, com fiscalização e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Secretária Municipal de Saúde e Ação Social.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6. FORMALIZAÇÃO:

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art.55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0502.10.302.0107.2161.33903900000000.1500.0 – *Outros Serviços de Terceiros P.J.*

0504.10.301.0107.2169.33903900000000.1632.0 – *Outros Serviços de Terceiros P.J.*

0504.10.301.0107.2154.33903900000000.1600.0 – *Outros Serviços de Terceiros P.J.*

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

8.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Compras e Licitações e protocolados durante o horário de expediente da Administração Municipal, das 07h45min às 11h45min e das 13h30min as 17h30min, até o dia 09/01/2024.

8.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Compras e Licitações e protocolado durante o horário de expediente indicado no item anterior.

8.3. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento. Este protocolo poderá se dar por meio de Correios através de correspondência registrada.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

9. INFORMAÇÕES:

9.1. Informações e esclarecimentos referentes a este processo administrativo serão prestadas aos interessados no horário compreendido entre as 07h45min às 11h45min e 13h30min às 17h30min, no Centro Administrativo Municipal, sito a Avenida Jorge Muller, 1075, Bairro Centro, Setor de Compras e Licitações ou no endereço eletrônico licita.sap@dgnet.com.br, ou ainda pelo fone (54)3377-1800, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Santo Antônio do Planalto/RS, 20 de dezembro de 2023.

Elio Gilberto Luz de Freitas
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantonioplalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

ANEXO I

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 18,57	R\$ 185,70
02	10	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 19,15	R\$ 191,50
03	10	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 19,60	R\$ 196,00
04	110	UN	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 3,76	R\$ 413,60
05	30	UN	ÁCIDO ÚRICO URINA 24 HORAS	R\$ 7,94	R\$ 238,20
06	10	UN	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$ 18,79	R\$ 187,90
07	5	UN	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 17,99	R\$ 89,95
08	40	UN	ALBUMINA	R\$ 5,17	R\$ 206,80
09	30	UN	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 15,63	R\$ 468,90
10	5	UN	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 20,44	R\$ 102,20
11	60	UN	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 4,48	R\$ 268,80
12	50	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 19,82	R\$ 991,00
13	60	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,93	R\$ 1.135,80
14	30	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$ 21,88	R\$ 656,40
15	30	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 20,07	R\$ 602,10
16	50	UN	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 14,89	R\$ 744,50
17	120	UN	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 5,06	R\$ 607,20
18	70	UN	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	R\$ 28,43	R\$ 1.990,10
19	70	UN	CA 19-9	R\$ 32,47	R\$ 2.272,90
20	30	UN	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 4,42	R\$ 132,60
21	30	UN	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 8,74	R\$ 262,20
22	6	UN	CAXUMBA IGG	R\$ 25,73	R\$ 154,38
23	6	UN	CAXUMBA IGM	R\$ 29,04	R\$ 174,24
24	60	UN	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 21,53	R\$ 1.291,80
25	40	UN	CHLAMYDIA IGG	R\$ 28,25	R\$ 1.130,00
26	40	UN	CHLAMYDIA IGM	R\$ 27,51	R\$ 1.100,40
27	40	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 18,46	R\$ 738,40
28	40	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 21,11	R\$ 844,40
29	20	UN	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 6,64	R\$ 132,80
30	20	UN	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 8,10	R\$ 162,00
31	30	UN	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 5,48	R\$ 164,40
32	200	UN	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 5,47	R\$ 1.094,00

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

33	200	UN	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,84	R\$ 1.168,00
34	200	UN	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 4,05	R\$ 810,00
35	600	UN	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 7,78	R\$ 4.668,00
36	600	UN	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 6,75	R\$ 4.050,00
37	600	UN	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 5,14	R\$ 3.084,00
38	20	UN	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 11,20	R\$ 224,00
39	10	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	R\$ 7,65	R\$ 76,50
40	10	UN	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 8,32	R\$ 83,20
41	90	UN	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 15,76	R\$ 1.418,40
42	90	UN	ANTIBIOGRAMA	R\$ 6,41	R\$ 576,90
43	10	UN	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 18,29	R\$ 182,90
44	600	UN	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 4,54	R\$ 2.724,00
45	100	UN	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 15,76	R\$ 1.576,00
46	5	UN	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R\$ 25,92	R\$ 129,60
47	40	UN	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 10,08	R\$ 403,20
48	40	UN	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 3,17	R\$ 126,80
49	50	UN	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$ 9,84	R\$ 492,00
50	30	UN	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 15,92	R\$ 477,60
51	5	UN	DHT(DEHIDROTESTOSTERONA)	R\$ 28,95	R\$ 144,75
52	30	UN	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 11,11	R\$ 333,30
53	10	UN	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 12,46	R\$ 124,60
54	10	UN	EPF PARASITOLÓGICO (FEZES) AMOSTRA	R\$ 8,08	R\$ 80,80
55	10	UN	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS - EPF	R\$ 2,07	R\$ 20,70
56	10	UN	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES - EPF	R\$ 2,05	R\$ 20,50
57	10	UN	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS - EPF	R\$ 1,84	R\$ 18,40
58	10	UN	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES - EPF	R\$ 2,05	R\$ 20,50
59	10	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 24,90	R\$ 249,00
60	10	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 24,90	R\$ 249,00
61	100	UN	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 6,76	R\$ 676,00
62	10	UN	EQU URUCULTURA + TSA	R\$ 16,49	R\$ 164,90
63	600	UN	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 6,76	R\$ 4.056,00
64	600	UN	ANTIBIOGRAMA	R\$ 6,41	R\$ 3.846,00
65	600	UN	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 15,76	R\$ 9.456,00
66	10	UN	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES	R\$ 46,25	R\$ 462,50

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

			(APOS VASECTOMIA)		
67	10	UN	Estrogênio(Estradiol, estriol e estrona)	R\$ 67,41	R\$ 674,10
68	10	UN	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 18,31	R\$ 183,10
69	10	UN	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 22,81	R\$ 228,10
70	10	UN	DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 14,36	R\$ 143,60
71	20	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 15,35	R\$ 307,00
72	20	UN	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 10,47	R\$ 209,40
73	5	UN	DOSAGEM DE FATOR V	R\$ 86,03	R\$ 430,15
74	5	UN	DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$ 47,77	R\$ 238,85
75	300	UN	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 24,55	R\$ 7.365,00
76	10	UN	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 5,77	R\$ 57,70
77	10	UN	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 12,55	R\$ 125,50
78	150	UN	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 5,66	R\$ 849,00
79	30	UN	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 4,91	R\$ 147,30
80	150	UN	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 16,91	R\$ 2.536,50
81	10	UN	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 18,14	R\$ 181,40
82	10	UN	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 18,48	R\$ 184,80
83	5	UN	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R\$ 9,12	R\$ 45,60
84	150	UN	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 6,37	R\$ 955,50
85	600	UN	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 6,02	R\$ 3.612,00
86	20	UN	GRUPO SANGUINEO ABO/ TIPAGEM SANGUINEA	R\$ 6,70	R\$ 134,00
87	20	UN	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 5,48	R\$ 109,60
88	20	UN	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 5,93	R\$ 118,60
89	50	UN	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 19,79	R\$ 989,50
90	20	UN	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R\$ 24,26	R\$ 485,20
91	400	UN	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 12,90	R\$ 5.160,00
92	600	UN	HEMOGRAMA COMPLETO (COM PLAQUETAS)	R\$ 11,13	R\$ 6.678,00
93	20	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 27,10	R\$ 542,00
94	5	UN	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 17,91	R\$ 89,55
95	10	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 57,87	R\$ 578,70
96	5	UN	INDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	R\$ 15,45	R\$ 77,25
97	10	UN	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 20,14	R\$ 201,40
98	10	UN	LEPTOSPIROSE IGG	R\$ 80,90	R\$ 809,00
99	10	UN	LEPTOSPIROSE IGM	R\$ 95,50	R\$ 955,00
100	150	UN	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 17,20	R\$ 2.580,00

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

101	60	UN	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 6,44	R\$ 386,40
102	10	UN	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 9,70	R\$ 97,00
103	30	UN	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 5,44	R\$ 163,20
104	50	UN	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 12,53	R\$ 626,50
105	10	UN	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 9,01	R\$ 90,10
106	300	UN	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 15,89	R\$ 4.767,00
107	5	UN	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 15,94	R\$ 79,70
108	200	UN	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 5,78	R\$ 1.156,00
109	30	UN	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 16,97	R\$ 509,10
110	50	UN	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 16,97	R\$ 848,50
111	5	UN	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	R\$ 104,43	R\$ 522,15
112	5	UN	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	R\$ 124,27	R\$ 621,35
113	40	UN	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 4,97	R\$ 198,80
114	20	UN	PROTENURIA EM AMOSTRA DE URINA 24 H	R\$ 12,77	R\$ 255,40
115	220	UN	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 22,51	R\$ 4.952,20
116	10	UN	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 34,16	R\$ 341,60
117	30	UN	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 6,86	R\$ 205,80
118	20	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 18,90	R\$ 378,00
119	20	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 24,32	R\$ 486,40
120	30	UN	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 9,08	R\$ 272,40
121	10	UN	SDHEA	R\$ 23,90	R\$ 239,00
122	10	UN	SHBG - GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	R\$ 26,90	R\$ 269,00
123	200	UN	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
124	300	UN	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 11,27	R\$ 3.381,00
125	300	UN	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
126	30	UN	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 17,99	R\$ 539,70
127	30	UN	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 18,12	R\$ 543,60
128	300	UN	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 5,46	R\$ 1.638,00
129	300	UN	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 5,46	R\$ 1.638,00
130	10	UN	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 23,31	R\$ 233,10
131	30	UN	TOLERÂNCIA A LACTOSE	R\$ 29,19	R\$ 875,70
132	10	UN	TOXOPLASMOSE AVIDEZ	R\$ 49,47	R\$ 494,70
133	10	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 23,06	R\$ 230,60
134	10	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 24,06	R\$ 240,60
135	30	UN	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 15,93	R\$ 477,90
136	10	UN	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R\$ 12,53	R\$ 125,30
137	600	UN	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 7,14	R\$ 4.284,00
138	300	UN	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 17,01	R\$ 5.103,00
139	600	UN	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 5,07	R\$ 3.042,00

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

140	50	UN	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 6,36	R\$ 318,00
141	250	UN	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 22,64	R\$ 5.660,00
142	300	UN	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 38,62	R\$ 11.586,00
143	70	UN	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 21,11	R\$ 1.477,70
					R\$ 164.942,12

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantonioplalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO/ TERMO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO _____ /2023

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES
LABORATORIAIS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A
EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, em Santo Antônio do Planalto/RS, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, doravante simplesmente denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa com sede na, neste ato representada por, cédula de identidade nº..... e CPF nº....., residente e domiciliado na, a seguir denominada simplesmente **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de exames laboratoriais conforme termos, condições e valores que serão prestados pelo CREDENCIADO, constantes do Processo Administrativo 080/2023, Chamamento Público Nº 001/2023 como se segue:

Nº	EXAME	VALOR R\$

§1º. Os serviços de coletas dos exames nos pacientes encaminhados pelo município deverão ser realizados na sede do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, no mínimo duas vezes por semana, nas terças-feiras e quintas-feiras no turno da manhã, em estabelecimento próprio, que atenda a legislação pertinente.

§2º. Igualmente o credenciado deverá manter no mesmo local de coleta, um ponto de atendimento presencial ao público para marcação e entrega dos resultados dos exames, durante horário comercial entre segundas-feiras as sextas-feiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O prazo de vigência do credenciamento será de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, nos valores constantes na Cláusula Segunda deste contrato. Para pagamento o

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CRENCIADO deverá apresentar a nota fiscal eletrônica de serviço, acompanhada das “ordens de serviço” visadas pela fiscalização do CRENCIANTE, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de até 30 (trinta) dias úteis. Juntamente com as notas fiscais de fatura o CRENCIADO deverá encaminhar os seguintes relatórios e arquivos:

- a) Relatório de Produção Ambulatorial em PDF;
- b) Relatório de Controle de Remessa em Arquivo do Sistema – BPA;
- c) Arquivo de Exportação do BPA.

Obs.: Os relatórios e arquivos deverão ser enviados mensalmente (mensal 1 a 30 e/ou 1 a 31 de cada mês) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços através do e-mail: saude.sap@dgnet.com.br.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CRENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração:

a) A coleta do material específico de cada exame deverá ser efetuada no território urbano do Município de Santo Antônio do Planalto/RS, em local próprio da(s) empresa(s), com condições e normas em conformidade com as Resoluções ANVISA – RDC nº 189/03 e 302/05, do Ministério da Saúde, Portaria nº 700/07 da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e demais leis e normas pertinentes ao ramo de atividade.

b) O material destinado à realização das análises e exames deverá ser coletado pela credenciada, ao menos duas vezes por semana, nas terças-feiras e quintas-feiras no turno da manhã, através de Profissional capacitado e devidamente habilitado; em situações excepcionais e emergenciais, poderá haver requisição de coleta em qualquer dia e horário da semana, devendo o atendimento ser realizado no prazo máximo de até 01 (uma) hora, contado prazo à partir do recebimento da chamada.

c) Igualmente o credenciado deverá manter no mesmo local de coleta, um ponto de atendimento presencial ao público para marcação e entregas dos resultados dos exames, durante horário comercial entre segundas-feiras as sextas-feiras, de acordo com a necessidade da equipe médica.

d) Os resultados deverão ser entregues pela credenciada vencedora o mais breve possível após a coleta do material a fim de garantir a agilidade do tratamento dos pacientes pela equipe médica do Município, excetuando-se situações especiais, devida e previamente verificada e observada à peculiaridade de um determinado exame.

e) A credenciada é a responsável exclusiva, civil e criminalmente, por eventuais danos que venha causar ao Município e/ou a terceiros em razão de análises e exames com diagnóstico incompatível com a realidade, do material coletado equivocadamente, pela demora na realização das análises e dos exames, bem como da divulgação dos resultados e todos os demais atos decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente certame.

f) As despesas com transporte do material e resultados, realização das análises e dos exames, tanto com pessoal, material, equipamentos e outras não referidas neste contrato, caberão exclusivamente a credenciada.

III – é de responsabilidade exclusiva e integral do CRENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

a) o trabalho do CRENCIADO em próprios municipais;

b) contratação de servidor públicos ou qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CRENCIANTE no quadro social ou de

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;
c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO:

I – A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:
a) pela ocorrência de seu termo final;
b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
c) por acordo entre as partes;
d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.
II – Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
a) multa no valor de 10%, por ocorrência;
b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 anos.

CLAUSULA SÉTIMA – FORO:

O foro do presente contrato será o da Comarca de Carazinho, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De pleno acordo com o disposto neste instrumento, as partes o subscrevem na presença e juntamente com duas testemunhas, em três (03) vias de igual teor, forma e valor.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, _____ DE _____ DE 2023.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CREDENCIADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

ANEXO III

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES AMBULATORIAIS**

REQUERIMENTO

**Ao
Município de Santo Antônio do Planalto/RS
Comissão de Licitação**

..... CNPJ:..... estabelecida na Rua, em Santo Antônio do Planalto/RS, através deste venho requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação dos serviços constantes no edital de Chamamento Público nº 001/2023, Processo Administrativo 080/2023, para o qual anexo os documentos solicitados no referido edital.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Santo Antônio do Planalto/RS, de de 2023.

**Assinatura do Profissional ou do
Responsável Legal pela Empresa Proponente**

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantonioplalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.